

RESOLUÇÃO Nº 10335 /2021

PROCESSO: 12147/2019-5

RELATOR: CONSELHEIRO(A) PATRÍCIA SABOYA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/12/2021 A 16/12/2021 – PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - QUIXERAMOBIM. REGISTRO DEFERIDO. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005; Art. 40, da Constituição Federal; Art. 198, inciso III, letra A da Lei nº 1.524/92, de 17.06.1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais); Art. 69 da Lei nº 1.524/92; e Art. 201, §2º da Constituição Federal. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE.

CONSIDERANDO que tratam os presentes autos acerca de análise de aposentadoria, lavrada no Ato do Prefeito Municipal de Quixeramobim, à fl. 86, de 08/04/2019, publicizado através de quadro de aviso em 08/04/2019, concedente de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, a partir de 08/04/2019, à MARIA HELENA RODRIGUES DO NASCIMENTO, no exercício da função de Auxiliar de Serviços, no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

CONSIDERANDO que a aposentadoria encontra-se fundamentada nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005; Art. 40, da Constituição Federal; Art. 198, inciso III, letra A da Lei nº 1.524/92, de 17.06.1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais); Art. 69 da Lei nº 1.524/92; e Art. 201, § 2º da Constituição Federal;

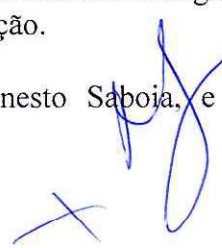
CONSIDERANDO que a Diretoria de Atos de Registro II da Secretaria de Controle Externo, por meio da Informação nº 02575/2021 concluiu pelo registro do ato;

CONSIDERANDO a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual do presente feito;

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, **autorizar o registro do ato**, para Maria Helena Rodrigues do Nascimento, dando-se ciência ao atual Gestor, nos termos da presente Resolução.

Participaram da votação a Conselheira Patrícia Saboya, o Conselheiro Ernesto Saboya, e o Conselheiro Edilberto Pontes.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2021



RESOLUÇÃO Nº 10335 /2021

Conselheiro Edilberto Pontes
PRESIDENTE

Conselheira Patrícia Saboya
RELATORA

Fui presente:


Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL